ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN - E O CLUBE ESPORTIVO UNIÃO VALE DO APODI - UNIVAP

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Rua Almino Afonso, 478 - Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ n.º 08.258.295/0001-02, doravante denominada simplesmente FUERN, neste ato representada pela sua Presidente, PROFª. DRª. CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE, inscrita no CPF 037.778.574-16 e RG nº1662428, residente e domiciliada em Mossoró/RN, na Rua Avenida Francisco Mota 4222 - Ninho Residencial - Casa E1-24 - Rincão, CEP - 59626-105, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da FUERN, respaldada na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE e o clube esportivo UNIÃO VALE DO APODI (UNIVAP), com sede à Rua Adrião Bezerra, S/N, Bairro Timbaúba do Campo, na cidade de Apodi/RN, CEP 59.700-000, entidade de utilidade pública com reconhecimento na Lei Estadual nº 10.968, de 6 de agosto de 2021, e Lei Municipal nº 1688, de 17 de março de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 06.237.191/0001-96, neste ato devidamente representada nos termos de seus atos constitutivos por seu presidente, JOSÉ MARIA DA SILVA, inscrito no CPF 511.371.274-49 e RG nº 826511 - SSP/RN, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, resolvem de comum acordo, em consonância com o que estabelece a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e na melhor forma de direito, celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO, abrangendo a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo fomentar e viabilizar parcerias entre as duas instituições, no que se refere a atividades extensionistas oriundas de Unidades Curriculares de Extensão (UCEs) dos cursos de graduação da UERN nos campos do ensino, pesquisa e pós-graduação, extensão e capacitação de recursos humanos, visando o fortalecimento de ambas as entidades, promovendo a cidadania, educação, cultura, esporte e bem estar social entre as pessoas atendidas pelas ações realizadas por meio deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ACORDANTES OBRIGAÇÕES COMUNS A AMBAS AS PARTES:

- 1. Articular o objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no âmbito das respectivas fundações com os programas, projetos, atividades e ações institucionais que possam convergir para a concretização dos objetivos propostos;
- 2. Possibilitar amplo acesso à utilização dos instrumentos, equipamentos, salas de aula, bibliografia e demais recursos necessários à execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- 3. Franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- 4. Permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados;
- 5. Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- 6. Elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado no Plano de Trabalho;

- 7. Representar os interesses mútuos dentro das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que venham a ser desenvolvidos, zelando pela imagem destas instituições parceiras; e,
- 8. Envidar esforços para a divulgação e difusão dos objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

Obrigação da FUERN:

1. Prover a infraestrutura necessária e de pessoal ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, sem prejuízo para as suas atividades regulares.

Obrigação do clube esportivo União Vale do Apodi (UNIVAP)

1. Prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, laboratórios, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, sem prejuízo para as suas atividades regulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1. É vedada aos parceiros a realização de divulgação promocional abusiva ou ilusória ou em desacordo com este instrumento e com as Instruções, Normas e Regulamentos das Signatárias;
- **2.** As partes arcarão isoladamente com a remuneração e encargos sociais e demais direitos dos empregados ou contratados que alocarem para os trabalhos decorrentes deste ajuste;
- **3.** As partes respondem isoladamente pelos impostos e demais obrigações legais decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- 4. Qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros deve ser reparado ou indenizado pelo seu responsável;
- 5. Cada parte manterá a outra a salvo de demandas ou reclamações decorrentes dos atos que praticar por questões advindas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- 6. Qualquer reivindicação, demanda ou ação recebida por uma das partes, deverá ser comunicada às demais, para que exerçam, se for o caso, a defesa que lhes convier.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os acordantes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos acordantes.
- 2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos acordantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

1. O pessoal utilizado pelas partes, na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigerá pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação de seu extrato no Jornal Oficial da UERN (JOUERN) e no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo a ser solenizado pelos partícipes antes do término da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

1. Para supervisionar e coordenar a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, por ambas as partes, ficam designados os gestores, conforme identificação nesta cláusula, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência às respectivas partes e emitir Relatório de Avaliação ao final da vigência.

Subcláusula Primeira - Pela FUERN fica designado o diretor da Diretoria de Educação e Ações Comunitárias (DEAC) **SAULO GOMES BATISTA** CPF: 007.658.944-75. Pelo clube esportivo União Vale do Apodi (UNIVAP), fica designado o presidente **JOSÉ MARIA DA SILVA**, CPF: 511.371.274-49.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Por descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovadas, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

1. Qualquer das partes poderá extinguir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projetos/subprojetos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 1. Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes convenentes e por 02 (DUAS) testemunhas Instrumentárias adiante designadas.

Mossoró/RN, 17 de setembro 2024

Prof. Drª. Cicília Raquel Maia Leite
Presidente da Fuern

José Maria da Silva
Presidente do Univap

Testemunhas:

NOME
CPF:
RG:
RG:
RG:
NOMESORÓ/RN, 17 de setembro 2024